

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL Nº 074/2021 – PMI.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **FOCO PROPAGANDA LTDA**, tendo como objeto a contratação de uma agência de publicidade a fim de traçar um planejamento e fazer a produção de material gráfico e de campanhas importantes para divulgar o trabalho da Administração Municipal, bem como para informar a população acerca de relevantes campanhas públicas, gerando maior engajamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5097496 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.642.689-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOCO PROPAGANDA LTDA**, direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.191.137/0001-33, com sede administrativa na Rua 29 de Julho, 141, Centro, Concórdia/SC, CEP 89-700-039, representada neste ato, pelo Administrador, Senhor **Osmar Wilhner**, portador da Cédula de Identidade nº 2.130.385 SSP/SC, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 629.830.249-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se rege pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, a fim de traçar um planejamento e fazer a produção de material gráfico e de campanhas importantes para divulgar o trabalho da Administração Municipal, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como para informar a população acerca de relevantes campanhas públicas, gerando maior engajamento.

1.2 – A execução dos serviços está vinculada ao Termo de Referência apresentado pelo CONTRATANTE e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo as alterações serem feitas em termo aditivo próprio.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula nona do contrato nº 074/202021, item 9.2:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular da proposta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data de extinção.

CONSIDERANDO o aceite da empresa para rescisão consensual;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, art. 138, inciso II, que prevê a extinção do contrato de forma consensual;

CONSIDERANDO o disposto acima e prevendo a diminuição dos gastos públicos, a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 09 de março de 2022, o contrato nº 074/2021, celebrado em 24 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Ipira, 09 de março de 2022.

Foco Propaganda Ltda
CONTRATADO
Osmar Wilhner

Município de Ipira-SC
CONTRATANTE
Marcelo Baldissera

Testemunhas:

Nome: Carine Mineiro
CPF: 099.642.689-20

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09